



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 23 /2018

AUTOR: MESA DIRETORA

CRIA na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, estabelecida na Resolução Legislativa n. 379, de 29 de novembro de 2005, a **Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas** e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º **CRIA** na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, estabelecida na Resolução Legislativa n. 379, de 29 de novembro de 2005, a **Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas**, com as atribuições a seguir estabelecidas:

I – Elaboração pareceres aos deputados e à Comissão de Finanças Públicas sobre matérias relacionadas às Emendas Parlamentares Impositivas;

II - Coordenar, orientar e capacitar às assessorias dos parlamentares quanto à elaboração e execução das Emendas Parlamentares Impositivas;

III – Recepcionado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pela Assembleia Legislativa do Amazonas, estabelecer os tetos orçamentários para cada parlamentar e informar as diretrizes estabelecidas em Lei quanto a distribuição e repartição dos recursos a serem emendados;



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA**

IV - Padronização de procedimentos e documentos pertinentes às Emendas Parlamentares Impositivas;

V - Coordenar e assessorar a tramitação das Emendas Parlamentares Impositivas junto à Comissão Finanças Públicas da Assembleia Legislativa do Amazonas;

VI – Fazer a gestão de senhas dos deputados estaduais e servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas para acesso ao Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, objetivando o cadastramento, o acompanhamento e necessários ajustes das Emendas Parlamentares Impositivas;

VII – Interlocução junto aos órgãos públicos pertinentes, no que compete a execução das Emendas Impositivas;

VIII – Fazer gestão junto aos órgãos do Poder Executivo para a execução das Emendas Parlamentares Impositivas;

XI – Controlar e acompanhar a execução das finalidades das Emendas Parlamentares Impositivas, no âmbito do Poder Executivo, mediante ao registro no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

X – Gestão e acompanhamento, mediante Sistema Integrado da Assembleia Legislativa do Amazonas com o Governo do Amazonas, da execução das Emendas Parlamentares Impositivas;

XI – Emissão de relatório mensal sobre a efetivação das finalidades das Emendas Parlamentares Impositivas pelos órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus (AM), 06 de dezembro de 2018.

Deputado **David Almeida**
Presidente

Deputado **Abdala Fraxe**
1º Vice Presidente



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA**

CRIA na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, estabelecida na Resolução Legislativa n. 379, de 29 de novembro de 2005, a **Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas** e dá outras providências

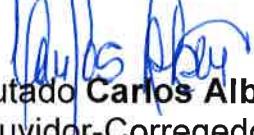

Deputado Belarmino Lins
2º Vice Presidente


Deputado Sabá Reis
Secretário-Geral


Deputado Ricardo Nicolau
2º Secretário


Deputado Josué Neto
3º Vice Presidente


Deputado Platiny Soares
1º Secretário


Deputado Carlos Alberto
Ouvidor-Corregedor



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA**

CRIA na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, estabelecida na Resolução Legislativa n. 379, de 29 de novembro de 2005, a **Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas** e dá outras providências

J U S T I F I C A T I V A

A criação de que trata a proposição ora apresenta é de indiscutível importância e necessidade, uma vez que as emendas parlamentares impositivas constitui uma matéria que surgiu no cenário constitucional há pouco tempo e passou a demandar por parte deste Poder Legislativo desenvolvimento de conhecimento técnico e expertise na área de orçamento público.

Com efeito, a apresentação de emendas acometidas dos impedimentos técnicos reportados no art. 158, § 14, da Constituição estadual traz transtornos na execução orçamentária do orçamento impositivo, quando não pode até inviabilizar a execução de alguma, no caso de impedimento técnico insanável, que possa não ser possível de saneamento.

Por tanto, é de grande importância que os membros deste Poder tenha assessoramente técnico adequado quanto da apresentação das emendas impositivas, a fim de proporcionar o maior número possível de emendas desta espécie indenes a quaisquer vícios, bem como que esse assessoramente crie condições ideais de acompanhamento da execução de tais emendas.

Não podemos nos permitir o amadorismo no trato desta mataria, razão pela o aperfeiçoamento técnico e a expertise necessária nesse campo passa, necessariamente, pela criação de um setor na estrutura funcional desta Casa Legislativa, que se dedique a essa matéria e que seja composta por quem reúne os conhecimentos técnicos avançados sobre execução orçamentária.

Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus (AM), 06 de dezembro de 2018.


Deputado David Almeida
Presidente da ALEAM